



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 159, DE 14 DE JULHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Acresce códigos ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos disposto na Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa acrescentar as Fontes de Recursos: 61- Recursos Destinados ao Combate da Covid-19, conforme orientação contida no Ofício nº 3749/2020/SEFIN-SUPER de 28 de junho de 2020; e 62 - Recursos Destinados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento ao disposto no item 3.8 dos procedimentos contábeis constantes na Orientação Técnica nº 01/2019/MPC-RO de 30 de dezembro de 2019.

Destaco que o código 61, possibilitará a utilização dos recursos para o enfrentamento da COVID-19, garantindo assim a aquisição de insumos/materiais para atender a demanda dos municípios de Rondônia, sendo de extrema importância esta alteração em relação ao momento delicado do qual passamos.

Enquanto que, o código 62 será utilizado para aplicar os recursos na área da Educação, na Função 12 (educação), com o fito de operacionalizar a complementação dos valores, para depois redistribuir os recursos do FUNDEB aos municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019. Pois, como é do conhecimento de Vossas Excelências, no ano de 2017, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB no que tange à cota parte do IPVA aos municípios que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS destes, o que gerou como consequência ao Estado e aos Municípios, a assinatura do Termo de Compromisso Interinstitucional, tendo como intervenientes o Ministério Público Estadual - MPE, Tribunal de Contas do Estado - TCE-RO, Controladoria Geral do Estado - CGE e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB.

Nobres Parlamentares, solicito a ajuda dos senhores para que tenhamos êxito no combate a este vírus, sendo de suma importância esta propositura, para que tenhamos resultado na realização das questões orçamentárias.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/07/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012334027** e o código CRC **0ECE99E3**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.260917/2020-16

SEI nº 0012334027



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 14 DE JULHO DE 2020.

Acréscie códigos ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos disposto na Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos, disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020", os códigos 61 e 62, conforme segue:

"Art. 10. .... 10. ....

§ 3º. .... 3º. ....

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS

61	Recursos Destinados ao Combate da Covid-19.
62	Recursos Destinados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/07/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012334071** e o código CRC **E7953E89**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.260917/2020-16

SEI nº 0012334071



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 168/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 12/08/20  
Horas 09:00  
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 715/2020, que “Acresce códigos ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos disposto na Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 715/2020

Acresce códigos ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos disposto na Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos, disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, os códigos 61 e 62, conforme segue:.

“Art. 10 .....

§ 3º .....

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
61	Recursos Destinados ao Combate da Covid-19.
62	Recursos Destinados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2020.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

